



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014



EDITAL Nº 001- C / 2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
(Prova Objetiva)

Divulga o Gabarito Oficial da prova objetiva do
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 do
município de Arroio do Tigre.

MARCIANO RAVANELLO, Prefeito Municipal de Arroio do Tigre, no uso de suas atribuições, torna público o gabarito oficial da prova objetiva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, realizada no dia 21/06/2020, conforme segue:

Agente de Combate a Endemias 40h (03 vagas)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	D	D	D	B	A	C	C	B	D	D	B	D	C	A	A	B	D

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	A	D	D	D	D	B	B	D	ANULADA	A	B	C	C	D	A	D	A	C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 22 de junho de 2020.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 22.06.2020

ALTEMAR RECH
Sec. de Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

Resposta aos Questionamentos Tomada de Preço 02-2020

No projeto apresentado consta a instalação de postes de concreto, transformador e medição de energia, porém estes serviços não estão contemplados na planilha orçamentária, os mesmos não devem ser realizados?

Somente serão realizados os itens da planilha, os projetos da subestação aparecem em planta mas serão executados em outra licitação pois na época do lançamento do edital ainda não estava aprovado na RGE.

No memorial técnico descritivo informa que as luminárias serão fornecidas pelo município, porém na planilha orçamentária não consta mão de obra para instalação das mesmas, o município também fará a instalação?

Sim existe um contrato de fornecimento e instalação de luminárias em vigência, após a finalização do parque as mesmas serão instaladas.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

Tipo de julgamento: menor preço por item

Processo nº: 46/2020

Data de Recebimento e abertura dos envelopes: 22/07/2020 às 09 horas

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, através do Prefeito Sr. Marciano Ravello, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia 22/07/2020, na sala de reuniões da Prefeitura de Arroio do Tigre, localizada na Rua Carlos Ensslin – nº 165, Centro, CEP 96.950-000, nesta cidade, se reunirá a Comissão de Licitações, com o objetivo de receber propostas para a Con- tratação de empresa para a execução de pavimentação de 15 ruas, e drenagem plural em 3 ruas, abaixo descritas, do tipo menor preço por lote, (zona- conjunto de ruas), modalidade Concorrência , sob regime de execução indireta com empreitada por preço global de cada lote, (zona-conjunto de ruas), conforme o





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

presente edital, operação de crédito nº PVL02.000664/2020-19- BRDE- Operação de Crédito Interno Sem Garantia da União Verificação de Limites e Condições, Programa Avançar Cidades-Contrato de repasse nº 68.684/ de 02.06.2020 e contrapartida municipal.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS: até às 09:00

horas do dia 22/07/2020, na Sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, localizada na rua Carlos Ensslin nº 165, neste município

ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO: às 9:00 horas do dia 22/07/2020, no local acima conforme previsto no item 3.3" a" do presente Edital.

1- DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - São partes integrantes deste Edital:

I - Projeto Executivo, composto por:

[A - Projeto-padrão:](#)

- [Cronograma](#)
- [Memorial descritivo](#)
- [Orçamento](#)
- [Projeto arquitetônico](#)

<http://www.arroiodotigre.rs.gov.br/files/2020/BRDE-Cal%c3%a7amento-P46-C02.zip>

1.2.A presente licitação tem como objeto a contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo menor preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, orçamento, plantas e projetos anexos a este edital e descrição dos itens conforme segue:

Lote	Und	Quant	Descrição
01	m ²	R-8.239,69 C-2.212,34	Zona 01: Pavimentação de Rua e calçadas das ruas: Rua Ernesto Finkler, RuaWilli Hugo Mohr.
02	m ²	R- 5.622,33 C-1.657,48	Zona 02: Pavimentação de Rua e calçadas das ruas: Rua Pedro Armino Rech, Rua A, Rua Alfredo Henrique Mossman.
03	ml	773,00	Drenagem Pluvial das Rua: Rua Pedro Thomas Finkler, Rua Capitão Paulino Billig, Rua Reinaldo Horácio,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

1.3.O prazo de execução da obra é de de acordo com cronograma físico-financeiro anexo, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias por etapa.Sendo o termino até dia 31 de dezembro de 2020.

1.4- Poderão participar desta licitação, os interessados, cujo objeto social da empresa seja pertinente ao objeto e que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

1.5– Estarão impedidos de participar da presente licitação:

1.6– os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Arroio do Tigre/RS, no prazo e nas condições do impedimento;

1.7– os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;

1.8.– os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

02. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1.As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06. Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente

06.01- Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente

06.01.26.451.0110.1269-Execução de Pavimentação Urbana para Mobilidade Urbana- Rec. Federal;

4490.51.00.00.00.00- Obras e Instalações;

06.01.26.451.0110.1270- Execução de Pavimentação Urbana para a Mobilidade Urbana- Contrapartida

4490.51.00.00.00.00- Obras e Instalações;

3 - DA REPRESENTAÇÃO

3.1 - As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Propostas) deverão fazê-lo através de:

a) dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar, conforme o caso: a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato de Notas, conferindo poderes para o procurador acompanhar a sessão de abertura dos documentos de habilitação e de propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos decorrentes, referentes ao presente procedimento licitatório (ou referente a quaisquer licitações públicas realizadas no Município de Arroio do Tigre/RS ou na Administração Pública em geral.

3.2- Os documentos acima especificados deverão ser inseridos no envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO ou apresentados diretamente à Comissão de Licitações na sessão de abertura da licitação.

3.3 – A Comissão de Licitações poderá solicitar a apresentação de documento de identidade para fins de identificação do representante credenciado.

3.4 - O não cumprimento do disposto acima não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pela empresa licitante.

4- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1- Os envelopes de documentação e propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações, na data e no horário descrito no preâmbulo deste Edital, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre – RS, localizada na Rua Carlos Ensslin – nº 165, Centro, CEP 96.950-000, nesta cidade, em uma via, digitada e impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo em sua face frontal externa a seguinte inscrição:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

<u>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO:</u> Ao município de Arroio do Tigre – RS Edital de Concorrência Pública nº 02/2020 Proponente: (nome completo do licitante) Telefone: Email:	<u>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA:</u> Ao município de Arroio do Tigre – RS Edital de Concorrência Pública nº 12/2020 Proponente: (nome completo do licitante) Telefone: Email:
---	---

4.2 Para a habilitação o envelope nº 01 deverá conter:

Habilitação Jurídica:

- 4.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;
- 4.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Primeiro: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

Regularidade fiscal e trabalhista:

- 4.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.6 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

4.7 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do seu período de validade.

4.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

4.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

4.10 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

4.11 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;

Qualificação econômico-financeira:

4.12 - Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com expedição não superior a 90 (noventa) dias à data de abertura da presente licitação;

Parágrafo Primeiro: Poderá ser apresentado, para empresas em situação de recuperação judicial, a Certidão e/ou Ofício que comprove a Homologação da Recuperação Judicial, e do deferimento da dispensa da apresentação de quaisquer das certidões negativas constantes dos itens 2.7 a 2.12 do presente Capítulo, do Juízo competente, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005.

Parágrafo Segundo: a Certidão e/ou Ofício referido no Parágrafo Primeiro deverá ser expedida com data não superior a 90 (noventa) dias à abertura da presente licitação.

4.13 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (demonstrativo do resultado e nota explicativas) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Parágrafo único – Serão considerados aceitos, na forma da lei, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis assim representados:

a) Entende-se como “apresentados na forma da Lei”:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

a1) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, apresentados sob a forma de cópia do Livro Diário, com as respectivas folhas numeradas, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do referido livro, devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado ou Cartório pertinente;

a2) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis enviados à Receita Federal, acompanhado do protocolo de envio ao referido órgão ou do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial e com aposição das assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável pelas informações (com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade);

a3) As sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Lei das S/A), poderão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em órgão oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal (conforme o local em que se situa a sede da empresa) e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

b) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, com exceção das empresas constituídas durante o exercício em curso, as quais poderão apresentar o Balanço Patrimonial de Abertura, devidamente assinado pelo profissional contábil e pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa.

c) As empresas que foram constituídas em exercícios anteriores, porém, que estiveram inativas ou sem movimentação financeira no último exercício social e, que não possuam Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, devem apresentar:

c1) Cópia autenticada do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa;

c2) Cópia autenticada do balanço de abertura da data de reinício das atividades, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e por profissional habilitado em contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes;

c3) Cópia da DIPJ-Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, negativa do último exercício social e/ou da DSPJ-Declaração simplificada da Pessoa Jurídica Inativa, inativa do último exercício social, que comprova a inatividade da empresa naquele exercício.

d) Para aferição da validade do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentados na forma da lei, conforme disposto nos subitens “a1”, “a2” e “a3” acima especificados, serão consideradas as seguintes prazos:

d1) até o dia 30 (trinta) de abril – poderá ser apresentado o balanço patrimonial do penúltimo exercício;

d2) após o dia 30 (trinta) de abril e até o último dia útil do mês de maio - as empresas que não utilizam o SPED deverão obrigatoriamente apresentar o balanço do exercício anterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

No caso de empresas que se utilizam do SPED, deverá ser apresentado o balanço patrimonial relativo ao exercício anterior encaminhado à Receita Federal ou, ainda, o balanço patrimonial do penúltimo exercício devidamente registrado na Junta Comercial; e

d3) após o último dia útil do mês de maio – todas as empresas deverão apresentar o balanço relativo ao exercício anterior.

e) A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

4.14 - A empresa deverá apresentar, com base no balanço e demonstrações contábeis referidos no subitem anterior, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados, que deverão ser subscritos (atestados) por profissional devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar o nome, assinatura e número do CRC do profissional.

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) $ILC = AC/PC$

b) Índice de Liquidez Geral (ILG):

$ILG = AC + ARLP/PC + PELP$

c) Grau de Endividamento Geral (EG):

$EG = PC + PELP/AT$

Onde: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo PELP = Passivo Não Circulante Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total

4.14.1 - Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem aos limites abaixo especificados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC): valor maior ou igual a 1,00

- Índice de Liquidez Geral (ILG): valor maior ou igual a 1,00

- Grau de Endividamento Geral (EG): menor ou igual a 0,50

4.14.2 - Os cálculos dos índices contábeis apresentados serão revisados pelo Município, sendo consideradas duas casas decimais após a vírgula, aplicando-se os critérios de arredondamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

previstos na NBR 5891 da ABNT. Havendo divergência entre os cálculos apresentados pela empresa e os cálculos efetuados pelo Município, prevalecem os últimos para fins de julgamento.

5- Declarações:

5.1 - Declaração, nos termos do modelo anexo a este edital, assinada pelos representante legal da empresa, onde conste:

- a) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Parágrafo Único: Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido na letra “b” do subitem acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

5.2- Declaração de que a empresa não possui sócio ou funcionário de empresa pública, conforme modelo em anexo.

5.3 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, firmada também por, no mínimo, um dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, de que:

- a) possui PLENO CONHECIMENTO sobre o local da obra e aceita como válida a situação em que se encontra;
 - a.1) Atestado de Visita Técnica é obrigatório. Sendo que deverá requisitar o acompanhamento de servidor durante a realização da visita técnica, devendo esta ser realizada até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, através de agendamento antecipado de pelo menos 24 hora ,pelo fone (51) 3747-1122, com o Setor de Engenharia, no horário compreendido entre 09h e 16h30;
 - b) a planilha orçamentária apresentada pelo Município atende a todos os itens e elementos do projeto objeto da licitação, em todas as suas partes, sem exceção, admitindo ser completamente exequível a obra em sua integralidade conforme o projeto apresentado pelo Município (desenhos, especificações e memorial descritivo), conforme modelo anexo ao edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

5.4 – Em caso de discordância com os quantitativos especificados ou constatação da ausência de algum item na referida planilha, o proponente deverá encaminhar impugnação nos prazos e condições previstos no presente edital, acompanhada de planilha orçamentária elaborada pela empresa e memória de cálculo dos quantitativos, para apreciação por parte do Município.

5.5 – As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma das opções abaixo especificadas:

a) declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, com firma reconhecida por Tabelionato de Notas, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme INS- TRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes. Parágrafo Primeiro: A não apresentação de um dos documentos acima especificado não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06.

6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 – Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

6.2 - Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação supracitada do CREA do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar por ocasião da assinatura do contrato, o visto do CREA/RS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

6.3 - Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto da presente licitação, através de declaração da empresa, onde constará no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA ou no CAU.

6.4 - Prova de registro, acompanhada de prova de regularidade do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no item 6.2, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

6.4.1 - Em se tratando de profissional não registrado no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentada a documentação supracitada do CREA do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar por ocasião da assinatura do contrato, o visto do CREA-RS.

6.5 - Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no item 6.2 faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição.

6.6 - Comprovação de capacitação técnico-profissional das indicações feitas no item 6.2 acima, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo CREA ou pelo CAU.

6.7 - Os atestados ou certidões solicitados no item 6.6 deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores a parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.

6.7.1 - A Comissão de Licitações poderá verificar a comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo através da descrição dos serviços constantes nos atestados/certidões apresentados e/ou através das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

6.7.2- Poderão ser apresentados tantos atestados ou certidões quanto forem necessários, desde que o somatório dos quantitativos do consórcio comprove o atendimento do exigido acima.

6.7.3 - Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo CREA ou pelo CAU.

6.7.4 - Somente serão aceitos atestados ou certidões que contenham as seguintes informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza da obra localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades. 6.7.5- Os atestados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

ou certidões solicitados deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.

7 - O envelope nº 02 deverá conter: PROPOSTA

7.1 Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa ou pelo seu Responsável Técnico, mencionando o preço dos materiais e o preço da mão de obra objeto desta licitação, sendo que na composição de preços deverão estar inclusos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), de maneira clara e objetiva, com valores expressos em moeda corrente nacional. Para cada item deverá acompanhar os seguintes documentos: (para cada item)

- a) Planilha orçamentária de quantitativos e custos unitários;
- b) Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Declaração de BDI;
- d) Declaração de Encargos Sociais;

Valor da total da Obra por obra : R\$..... para o item nº

- e) Proposta deverá ser redigida de acordo com planilha que consta neste edital ou disponibilizada pelo Departamento de Engenharia, mediante solicitação do interessado (disponível para download no site(www.arroiodotigre.rs.gov.br), nos anexos a este edital;
- f) Indicação do nome do responsável pela assinatura do contrato, com o número do CPF, RG, endereço e telefone, caso seja a vencedora; (item não desclassificatório)
- g) Deverá ser apresentada devidamente preenchida a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA- PA- DRÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme modelo em anexo.

7.2 A apresentação da proposta é evidência de concordância com todos os termos do presente edital, especialmente quanto aos prazos, descritivo e condições contratuais.

7.3 O prazo de validade da proposta será de 60 dias, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93.

7.4 A proposta deverá ser digitada e impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão ou denominação social, endereço e telefones/fax e e-mail atualizados, datada e assinada pelo responsável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

7.5 Qualquer inserção na proposta que vise modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório. Os documentos apresentados dentro dos envelopes por fotocópia (exceto o Certificado de Registro Cadastral, expedido pelo Município) deverão ser autenticados por Tabelião de Notas ou Servidor do Município, e as procurações deverão ter a firma reconhecida na forma da Lei.

7.6 Na composição dos preços deverá ser levado em consideração todas as exigências dos itens 8 e 9 deste edital e das cláusulas da minuta do contrato, com relação a apresentação mensal de documentos, garantia e comprovação de quitação de todos os encargos.

7.7 Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores ao da SINAPI do mês base da proposta.

8 DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO

8.1 A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa.

8.2 Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes.

8.3 A seguir, dará início à abertura dos envelopes de nº 01- DOCUMENTAÇÃO, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes.

8.4 Será então franqueado aos proponentes o exame da documentação, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observações que entender convenientes, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e consequentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior.

8.5 Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, porém, a Comissão de Licitações ao direito de levá-las em consideração ou não.

8.6 A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados habilitados e devolverá o envelope nº 02 – PROPOSTA, ainda fechado, aos licitantes eventualmente inabilitados.

8.7 Não havendo habilitação de todos os presentes, serão abertos apenas os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, inaugurando-se o prazo de recurso aos inabilitados, conforme art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93.

8.8 Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

8.9 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas após a abertura das propostas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

8.10 Ao final da reunião, facultar-se-á aos proponentes a solicitação de inclusão de eventuais observações em ata, que serão oportunamente apreciadas pela Comissão, passando-se, a seguir, à leitura da ata que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

8.11 Considera-se representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

8.12 Entende-se por documento credencial:

- a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
- b) procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase da licitação.

8.13 O documento credencial será apresentado dentro do envelope nº 01, ou no início dos trabalhos por ocasião da abertura dos envelopes, ou quando Comissão de Licitação o exigir.

8.14 Será admitido apenas um representante por licitante.

8.15 A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da licitante.

8.16 Não serão permitidas consignações em ata sobre matéria que deva ser objeto de recurso próprio, notadamente sobre habilitação e proposta financeira.

8.17 Os envelopes contendo as propostas de preço das empresas inabilitadas ficarão à disposição delas pelo período de 30 (trinta) dias, contados da homologação da licitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

9- DO JULGAMENTO

9.1 Esta licitação será processada e julgada nos termos do artigo 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço por lote.

9.3 Para efeitos de julgamento, será observada a preferência contida na Lei Complementar 123/2006.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que se apresentem em desconformidade com este Edital, bem como os preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

9.5 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital e na legislação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

9.6 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta mais bem classificada, e a verificação de empate somente

será verificada quando ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso eventualmente interposto.

9.7 Verificada situação de empate, será convocada a microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor.

9.8 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

9.9 A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

9.10 Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.6 acima especificado, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

9.11 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.12 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 9.6 acima especificado, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.13 O disposto nos itens 9.5 a 9.8 acima especificados não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que atendidas as exigências constantes neste edital.

9.14 Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, o desempate será feito por sorteio público, nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10- DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

10.1 – Impugnações aos termos deste procedimento licitatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos prazos definidos pelo art. 41 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

10.2 - As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito ao Setor de Licitações, dentro do prazo de consulta, que é até o

terceiro dia útil anterior data de entrega dos envelopes, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, sendo então encaminhado a todos os interessados.

10.3- Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

10.4- Eventuais impugnações ou recursos deverão ser por escrito, entregues e protocoladas no Setor de Licitações localizado na rua Carlos Ensslin nº 165, (Prédio do Centro Administrativo Municipal), mediante protocolo, no horário de expediente, informado no site do Município.

10.5- Os pedidos de informações técnicas, administrativas ou de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@arroiodotigre.rs.com.br, ou entregues, mediante protocolo, no Setor de Licitações. Em todos os casos, somente serão aceitas as solicitações enviadas ou entregues dentro do horário de expediente no Setor de Licitações, informado no site do Município.

10.6- A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail a(os) interessado(s). Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo www.arroiodotigre.rs.gov.br.

11- DA HOMOLOGAÇÃO E PRAZOS DE ASSINATURA DO CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇO

11.1- Decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade de todos os atos procedimentais, o Prefeito homologará e adjudicará o objeto ao(s) vencedor(es) e encaminhará o processo ao BRDE para análise da eventual Contratação e após sua aprovação e autorização será emitida a Ordem de início dos serviços atendidas as determinações do Fiscal do Contrato.

11.2- DO CONTRATO

11.2.1- O modelo de contrato a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexo ao presente edital, fazendo parte integrante do mesmo.

11.2.2- O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

11.2.3- O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

11.3 – ORDEM DE SERVIÇO

11.3.1 A emissão da Ordem de Serviços ocorrerá após autorização da CEF e, ainda, após os servidores designados, responsáveis pela fiscalização, verificar a regularidade dos seguintes documentos:

- a) Relação dos empregados que irão trabalhar na obra, constando o nome completo, número de CPF, número do RG, cargo desempenhado e número do NIT;
- b) Fichas de registro dos empregados que irão trabalhar na obra;
- c) Cópia das Carteiras de Trabalho dos funcionários que irão trabalhar na obra (ENTREGAR até 30 dias após o início dos serviços);
- e) Declaração de que se responsabiliza pela entrega dos Equipamentos de Proteção Individual.

11.3.2 A contratada deverá apresentar a documentação ao contratante, que a aprovará, no todo ou parcialmente, ou, em sendo rejeitada procederá à notificação da contratada para, no prazo de 05 dias úteis, complementar a documentação ou corrigir as irregularidades apuradas.

11.3.3 A empresa contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços ou obras após análise e aprovação dos documentos apresentados e emitido a ordem de serviço, nos prazos e condições mencionadas anteriormente.

11.3.4 Caberá à contratada responsável pela execução da obra ou prestadora do serviço cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

11.3.5 A contratante reserva-se o direito de suspender parcial ou totalmente a execução de serviços em condições insatisfatórias de segurança, sob fundamento na legislação vigente.

11.3.6 O retorno ao trabalho, em caso de suspensão parcial ou total, só poderá ocorrer após a execução das medidas corretivas propostas, condicionado à expedição formal da liberação do serviço, sendo que estas paralisações não eximem a empresa contratada das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazos e multas.

11.3.7 A contratada deverá fornecer gratuitamente e exigir o uso pelos empregados dos EPIs adequados ao risco e em perfeito estado de conservação, válidos e com o Certificado de Aprovação (CA), conforme as disposições contidas na NR 6 da Portaria 3214/78, inclusive substituí-los quando danificados ou extraviados.

11.3.8 Na ocorrência de acidentes de trabalho, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, para adoção dos procedimentos administrativos adequados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

11.3.9 À contratada caberá observar todas as medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, conforme preconiza a NR 18 da Portaria 3214/78, sempre quando aplicável.

11.3.10 Se, dentro do prazo, o convocado não apresentar os documentos solicitados, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o fa-

çam, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério previsto no edital, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.3.12 Não será admitido subcontratação.

12- DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a emissão da nota fiscal, a ser emitida conforme empenho, ficando condicionado o seu pagamento a vistoria e a prévia autorização do setor de engenharia e deverá conter:

- a) O número do empenho correspondente;
- b) Contrato ;

12.2 Nas obras que dependam de repasse do Governo Federal ou Estadual, o pagamento será condicionado ao depósito do recurso na conta do município, e o prazo previsto no item 9.1 será contado a partir desta data.

Parágrafo único: O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será cobrado sobre o valor total da Nota Fiscal e retido pelo Município quando dos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da retenção de 11% ao INSS, tendo com base de cálculo o valor de 40% da fatura.

12.2 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

12.3 A CONTRATADA deverá apresentar aos fiscais do contrato, a cada medição, os seguintes documentos, para a liberação do pagamento:

- a) Declaração contendo a relação dos servidores que efetivamente prestaram serviço à CONTRATANTE, conforme modelo anexo ao edital;
- b) Comprovante mensal, através de folha de pagamento autenticada, dos servidores que prestarem serviços ao contratante, que deverá estar acompanhada da Guia da Previdência Social (GPS) quitada e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – GFIP (protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social, comprovante de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

declaração das contribuições à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS; relação de tomador/obra – RET; relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP; resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP). Em caso de pagamento parcelado, a parcela seguinte somente será paga mediante a comprovação do pagamento da guia do INSS e do FGTS do mês anterior;

c) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, através de contracheque ou recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário;

d) Comprovante do pagamento dos salários dos contratados como profissionais especializados encarregados por funções técnicas (engenheiros autônomos), através de recibo de pagamento, cujas cópias ficarão arquivadas no Setor de Fiscalização de Contratos;

e) Comprovação da condição de empregado mediante cópia da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, para seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE ou ficha funcional;

f) Comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviços;

g) Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão;

h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) quitada (autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela rede mundial de computadores;

12.4 Por ocasião do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

a) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra;

b) Cópia da Licença de Construção, requerida pela CONTRATADA e expedida pelo Município, conforme a Legislação municipal vigente, quando for exigível, sendo isenta da cobrança de taxas da Prefeitura Municipal;

c) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos sob sua responsabilidade, quando for o caso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

d) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, da execução sob sua responsabilidade;

12.5 Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela CONTRATADA, e estarem vinculadas a ART do Município, sob a responsabilidade do Engenheiro Civil do município, Sr. Daniel Vaine da Silva Moraes;

12.6 Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Arroio do Tigre/RS;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

12.7 As cópias das ARTs ou das RRTs de todos os serviços projetados e executados serão conferidas pela FISCALIZAÇÃO designada para esta obra. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.

12.8 A autorização de saque dos recursos financiados pela União (repasse) na conta vinculada do Município será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada a execução física, através do BRDE.

12.9 A última parcela somente será paga após a conclusão total e final das obras, que será feito por TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado pelo engenheiro do município, Sr Daniel Vaine da Silva Moraes, ficando condicionado o seu pagamento a prévia fiscalização do mesmo e autorização do BRDE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

12.10 - Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a CONTRATADA responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pelo engenheiro do município.

13- DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1 No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, cuja cópia do depósito de garantia deverá ser entregue ao Departamento de Fiscalização do Contrato, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

13.2- Quando o documento apresentado depender de prazo de validade, este prazo deverá coincidir com a entrega definitiva da obra, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo ou revê-lo, quando for o caso, independentemente de prévia notificação.

13.3 – A contratada obrigará-se a também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

13.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações e quando em dinheiro será atualizada monetariamente.

13.5 Caberá aos fiscais do contrato o recebimento e encaminhamento ao Departamento de Licitações o comprovante de depósito da garantia contratual.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – A execução da obra deverá se dar com perfeita observância do projeto e do memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.

14.2- Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a FISCALIZAÇÃO, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

14.3 – O responsável técnico pela execução da obra deverá preencher diariamente o “Relatório Diário de Obra – RDO”, conforme modelo anexo ao edital, o qual deverá conter informações atualizadas sobre os serviços realizados, condições climáticas, efetivo de pessoal da empresa, explicitando seus nomes, a função de cada um, os dias e turnos em que trabalharam. Estes relatórios deverão ser mantidos no canteiro de obras, atualizados desde o início do expediente do dia para eventuais registros por parte da FISCALIZAÇÃO, serão assinados pelo responsável pela execução e entregues semanalmente ao FISCAL, para receber o seu visto, sendo que este ficará com uma cópia e devolverá as demais para a CONTRATADA. Ressalte-se que é um dever da CONTRATADA, na periodicidade fixada, fazer com que estes relatórios cheguem até a FISCALIZAÇÃO.

14.4 – A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços à CONTRATANTE, devendo constar no relatório no mínimo as informações e declaração constantes do Anexo deste Edital.

14.5- A CONTRATADA deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações

necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.

14.6- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.

14.7- A CONTRATADA deverá retirar do local da obra, nos termos da notificação da FISCALIZAÇÃO, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra.

14.8- Os autores de projetos executivos, caso seja necessário, deverão ceder à CONTRATANTE, quando da entrega desses projetos, juntamente os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93.

14.9- Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO da obra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

14.10 - Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

14.11- Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

14.12– A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15- DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

15.1- Os serviços serão fiscalizados por profissional(is) legalmente habilitado(s), especialmente designado(s) pelo Município, que realizará(ão) a função com autonomia.

15.2- É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

15.3– O FISCAL da obra deverá emitir a ART ou a RRT de órgão público de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição da obra, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

15.4- O FISCAL deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT (conforme o caso) de FISCALIZAÇÃO ao responsável do município (engenheiro) na entrega da obra, para constar junto aos documentos solicitados a CONTRATADA.

15.5 Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela empresa CONTRATADA.

15.6 – A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

15.7 – A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

15.8- A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

15.9 – A FISCALIZAÇÃO da obra deverá encaminhar documentação relativa ao descumprimento do contrato para aplicação das penalidades cabíveis por parte da Procuradoria-Geral do Município.

15.10 – A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para a abertura de processo.

15.11 – A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

16 - DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO

16.1 – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou dano da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pela Comissão de Rece-

bimento de Obras do Município, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

17- DA SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

17.2 A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

17.3 Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

17.4 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações posteriores, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a instrução normativa 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho

17.5 A empresa contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

17.6 O Departamento de Engenharia poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Procuradoria Jurídica, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.

17.7 A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

17.8 Por ocasião da expedição do termo de início da obra/serviços, a contratada deverá indicar o Mestre de Obras/Preposto, o qual permanecerá à disposição da fiscalização da obra, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Departamento de Engenharia .

18- DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto desta licitação, mediante comunicação escrita a CONTRATADA. O termo de sus-

pensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

18.2 – A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pela CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- Se assim decidir a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;
- Caso a CONTRATANTE seja prejudicada, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

18.3 – Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;

18.4- Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar a CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela CONTRATANTE, incluindo-se:

- Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;
- Custos decorrente de desmobilização e nova mobilização;

18.5 – Findo o período de suspensão e autorizado pela CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA;

18.6 – A partir da data da cientificação DA CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;

18.7 – O Termo de Reinício da obra será emitido pela CONTRATANTE, após eliminados os óbices à regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Processo Licitatório, número do contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O termo de reinício da execução da obra deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

18.8 – Após a cientificação da contratada no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município;

18.9- Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

18.10 – Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

-Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;

-Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

18.11 – O cancelamento definitivo dos trabalhos pela CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

18.12 – Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;

18.13 – Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

18.14 – Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

- Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;

- Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

18.15 – O cancelamento definitivo dos trabalhos pela CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

18.16 – Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

18.17 – Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

19- DAS PENALIDADES

19.1 – Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, deixando de assumir quaisquer das obrigações assumidas, execução imperfeita da obra, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93:

I) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser registrada no Relatório Diário de Obras – RDO e/ou através de documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da CONTRATANTE.

II) Multa, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, obedecendo aos seguintes critérios:

a) A Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta;

b) Ao não cumprimento do compromisso firmado na fase de habilitação pelo vencedor da licitação, quanto a entrega ao Município de toda a documentação solicitada e em vigor, ou sua entrega de modo incompleto, incorreto ou fora do prazo estabelecido, impossibilitando a celebração do contrato e o início da execução das obras, será aplicada uma multa de 5% do valor total da proposta vencedora da licitação, não se eximindo o mesmo das demais sanções cabíveis.

c) No caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total contratado;

d) Ao atraso injustificado do adjudicatário em assinar o contrato ou a iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias contados do seu termo de início.

e) Será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

- e.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO da obra;
- e.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- e.3) Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO da obra;

- e.4) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- e.5) Recusar-se, através de seus funcionários presentes no local da obra, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e.6) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e.7) Quando o Relatório Diário de Obra – RDO, não se encontrar no canteiro de obras, estiver desatualizado, ou não conter os preenchimentos iniciais (data, efetivo de pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratado, condições do tempo entre outros) do dia corrente, impedindo a FISCALIZAÇÃO de verificar estes apontamentos e efetuar quaisquer registros;
- e.8) Quando a CONTRATADA não providenciar a entrega semanal do Relatório Diário de Obra – RDO, à FISCALIZAÇÃO da obra;
- e.9) Paralisação da obra, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação, plenamente justificada, documentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO da obra;
- e.10) A substituição da responsabilidade técnica pela execução da obra, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;
- f) A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citados, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- f) Ressalvada as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do Município, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevistas), caso fortuito ou força maior (ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução das obras objeto deste edital, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma físico-financeiro, resultará na aplicação da multa de mora ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

contratado, visando desestimular a execução da obra fora de prazo, de acordo com os seguintes critérios:

f1) Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros no Relatório Diário de Obras relatando estes motivos. Também, deverá ser encaminhado à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda,

antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado e assinado pelos responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;

f2) Os dias chuvosos, por serem previsíveis em cada época do ano, não poderão ser utilizados como argumento para o atraso na execução da obra;

f3) O cálculo da multa de mora por atraso na execução da obra, apurado na data de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, será calculado de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora = $5\% \times (Q_p - Q_m)$, sendo:

Q_p = Quantia financeira prevista para pagamento da obra, acumulada até a medição atual, inclusive;

Q_m = Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a medição atual, inclusive;

f.3.1) Sempre que na data da medição dos serviços a Q_p for maior que a Q_m , será aplicada multa de mora, que será encaminhada à Procuradoria-Geral, para análise e aplicação da penalidade;

f.4) Quando houver atraso na conclusão da obra, será aplicada uma multa de mora diária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na data da última medição, a partir da data limite para a conclusão da obra, de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora = $0,25\% \times (V_t - Q_m) \times N^\circ$ dias, sendo:

V_t = Valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos;

Q_m = Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a data limite para a conclusão da obra;

N° dias = Número de dias em atraso na conclusão da obra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

f.5) Caso não seja concluída a obra, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o Município poderá rescindir o contrato e aplicar ao contratado uma multa rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.

g) Garantido o direito de apresentação de defesa, no prazo supracitado, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

h) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

i) Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Município de Arroio do Tigre notificará a empresa CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção. Ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.

j) Após o início da obra, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para a Procuradoria-Geral, para análise e aplicação da penalidade.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada nos casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem em prejuízos ao Município de Arroio do Tigre.

a) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos seguintes casos:

a) Quando a empresa CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem em prejuízos ao Município de Arroio do Tigre;

b) Quando a empresa CONTRATADA tiver condenação definitiva por prática de fraude FISCAL no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

c) Esta penalidade será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração Municipal pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

e) Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

f) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, conforme definição anterior, depois de exame por Comissão especialmente designada.

20 - DO RECEBIMENTO

20.1 – O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO (FISCAL da obra) mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra), apresentado pela CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

20.2) Após a conclusão, a empresa CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega da Obra, com garantia dos principais componentes da construção, e das instalações, devidamente assinado e o entregará para a FISCALIZAÇÃO (conforme modelo anexo), que o visará e anexará ao demais documentos do processo de execução da obra. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, a FISCALIZAÇÃO tomará as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

20.3) O engenheiro do município, após ter recebido a designação específica para esta obra, obterá a documentação junto a FISCALIZAÇÃO, e/ou em outros setores da Prefeitura Municipal, quando necessário. A seguir fará uma vistoria no local da execução, para verificar as condições em que esta se apresenta e certificar a sua existência. Caso sejam encon-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

20.4) tradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço da obra e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente a obra, serviço ou fornecimento, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações. Neste caso, informará por escrito à FISCALIZAÇÃO, que por sua vez notificará a empresa CONTRATADA, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a CONTRATADA informará por escrito a FISCALIZAÇÃO, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, esta comunicará, também por escrito, à comissão de recebimento para a continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

20.5) - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

21.2- No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

21.3- As propostas deverão ser classificadas em ordem crescente, a partir do menor preço, à qual se atribuirá o primeiro lugar.

21.4- A proposta deverá ser datilografada ou impressa, não se aceitando propostas redigidas a caneta.

21.5- A empresa deverá ter responsável técnico que mantenha permanente fiscalização na obra e que se responsabilize pela mesma.

21.6- As negativas que não contenham prazo expresso de validade deverão ter data e emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores a data da apresentação da Documentação a esta Licitação.

21.7- Os proponentes que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação estarão inabilitados.

21.8- Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Declaração de respeito ao trabalho de menores e de Idoneidade; ANEXO II – Declaração Servidor Público



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

ANEXO III- Declaração de enquadramento contábil; ANEXO IV– Minuta de contrato;

ANEXO V- Modelo de Declaração Planilha Orçamentária; ANEXO VI- Projeto Básico

21.9- Em caso de dúvida, a interessada poderá entrar em contato com o Setor de Licitações deste Município, pelo fone (51) 3747-1122, ou diretamente no endereço Rua Carlos Ensslin – nº 165, Centro, Arroio do Tigre – RS, das 08:00h às 11:30 e das 13:00 ÀS 17h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

21.10- Os casos omissos serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93.

Arroio do Tigre – RS, 22 de junho de 2020.

MARCIANO RAVANELLO PREFEITO MUNICIPAL

O presente edital de pregão presencial reúne condições de publicação no que tange aos seus aspectos jurídicos.

Procuradoria Jurídica do Município, em / / . Procurador Jurídico
OAB/RS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref. Edital de concorrência nº XX/2020

, inscrito no CNPJ nº
, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
, portador (a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº , DECLARA:

a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data

Licitante

(Obs: O presente anexo é apenas um modelo sugerido ao licitante, sendo aceita, porém, declaração em formato diverso. A desistência do prazo recursal é facultativa, mas sendo declarada por todos os licitantes, torna o processo mais célere devendo para tanto no ato ser noticiado a Comissão de Licitações a desistência ou interesse do prazo recursal).

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

Ref.: Edital de Concorrência 02/2020

A Empresa(inserir razão social), inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a.....), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contra- tante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º da Lei 8.666/93.

Local e data

Assinatura e carimbo

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

, inscrito(a) no CNPJ nº , por intermédio de seu responsável (Contador)
, CPF nº , declara, para fins de participação no Edital de concorrência nº 02/2020,
que:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome do profissional contábil
Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA Nº /

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, com sede na Rua Carlos Ensslin – nº 165, Centro, CEP 96.950-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.590.998/0001-00, representado pelo Prefeito





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

Marciano Ravello, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Edital de Concorrência nº 02/2020, sob o regime de empreitada global, que julgou vencedora a proposta desta e ao qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, obrigando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a execução de pavimentação de 15 ruas e drenagem em 3 ruas, abaixo descritas, do tipo menor preço por item, modalidade Concorrência, sob regime de execução indireta com empreitada por preço global de cada item, conforme o presente edital, com recursos do operação de crédito nº PVL02.000664/2020-19-Operação de Crédito Interno Sem Garantia da União Verificação de Limites e Condições, Programa Avançar Cidades-Contrato de repasse nº 68.684/ de 02.06.2020 e contrapartida municipal.

Item	Und	Quant	Descrição
01	un	01	
02	un	01	
03			

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço total para a execução da obra objeto deste Contrato é de R\$ (), sendo composto de: R\$ valor da mão de obra:..... R\$ valor de material: conforme constante na proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

2.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após a emissão da nota fiscal, a ser emitida conforme empenho, ficando condicionado o seu pagamento a vistoria do engenheiro do município, Sr Daniel Vaine da Silva Moraes e a prévia autorização do BRDE e deverá conter:

- O número do empenho correspondente;
- O número do contrato de repasse n.º ..- BRDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

2.3 Nas obras que dependam de repasse do Governo Federal ou Estadual, o pagamento será condicionado ao depósito do recurso na conta do município, e o prazo previsto acima será contado a partir desta data.

Parágrafo único: O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será cobrado sobre o valor total da Nota Fiscal e retido pelo Município quando dos pagamentos efetuados à CON- TRATADA, sem prejuízo da retenção de 11% ao INSS, tendo com base de cálculo o valor de 40% da fatura.

2.4 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

2.5 A CONTRATADA deverá apresentar aos fiscais do contrato à cada medição os seguintes documentos, para a liberação do pagamento:

- a) Declaração contendo a relação dos servidores que efetivamente prestaram serviço à CONTRATANTE, conforme modelo anexo ao edital;
- b) Comprovante mensal, através de folha de pagamento autenticada, dos servidores que prestarem serviços ao contratante, que deverá estar acompanhada da Guia da Previdência Social (GPS) quitada e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – GFIP (protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social, comprovante de declaração das contribuições à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS; relação de tomador/obra – RET; relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP; resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP). Em caso de pagamento parcelado, a parcela seguinte somente será paga mediante a comprovação do pagamento da guia do INSS e do FGTS do mês anterior;
- c) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, através de contracheque ou recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário;
- d) Comprovante do pagamento dos salários dos contratados como profissionais especializados encarregados por funções técnicas (engenheiros autônomos), através de recibo de pagamento, cujas cópias ficarão arquivadas no Setor de Fiscalização de Contratos;
- e) Comprovação da condição de empregado mediante cópia da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, para seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE ou ficha funcional;
- f) Comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho
- g) Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão;

h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) quitada (autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela rede mundial de computadores;

2.6 Por ocasião do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

a) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra;

b) Cópia da Licença de Construção, requerida pela CONTRATADA e expedida pelo Município, conforme a Legislação municipal vigente, quando for exigível, sendo isenta da cobrança de taxas da Prefeitura Municipal;

c) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos sob sua responsabilidade, quando for o caso;

d) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, da execução sob sua responsabilidade;

2.7 Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela CONTRATADA, e estarem vinculadas a ART do Município, sob a responsabilidade do Engenheiro Civil do município, Sr Daniel Vaine da Silva Moraes.

2.8 Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Arroio do Tigre/RS;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

2.9 As cópias das ARTs ou das RRTs de todos os serviços projetados e executados serão conferidas pela FISCALIZAÇÃO designada para esta obra. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.

2.10 A autorização de saque dos recursos financiados pela União (repasse) na conta vinculada do Município será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico- financeiro, após atestada a execução física, através do BRDE.

2.11 A última parcela somente será paga após a conclusão total e final das obras, que será feito por TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado pelo engenheiro do município, Sr Daniel Vaine da Silva Moraes, ficando condicionado o seu pagamento a prévia fiscalização do mesmo e autorização do BRDE.

2.12 - Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a CONTRATADA responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Comissão de Técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E RECEBIMENTO DEFINITIVO

3.1 O prazo total para a execução e entrega da obra/serviços será de acordo com o cronograma, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

3.2 A vigência contratual inicia com a assinatura deste instrumento, tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2020.

3.3 O prazo contratual poderá ser prorrogado na forma prevista no Art. 57, da Lei 8.666/93.

3.4 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

3.5 O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

c) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO (FISCAL da obra) mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra), apresentado pela CONTRATADA;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

d) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3.6 Após a conclusão, a empresa CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega da Obra, com garantia dos principais componentes da construção, e das instalações, devidamente assinado e o entregará para a FISCALIZAÇÃO (conforme modelo anexo), que o visará e anexará ao demais documentos do processo de execução da obra. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, a FISCALIZAÇÃO tomará as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

3.7 O engenheiro do município, Sr Daniel Viana da Silva Moraes, após ter recebido a designação específica para esta obra, obterá a documentação junto a FISCALIZAÇÃO, e/ou em outros setores da Prefeitura Municipal, quando necessário. A seguir fará uma vistoria no local da execução, para verificar as condições em que esta se apresenta e certificar a sua existência. Caso sejam encontradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço da obra e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente a obra, serviço ou fornecimento, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações. Neste caso, informará por escrito à FISCALIZAÇÃO, que por sua vez notificará a empresa CONTRATADA, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a CONTRATADA informará por escrito a FISCALIZAÇÃO, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, esta comunicará, também por escrito, à comissão de recebimento para a continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

3.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06. Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente

06.01- Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente

06.01.26.451.0110.1269-Execução de Pavimentação Urbana para Mobilidade Urbana- Rec. Federal;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

4490.51.00.00.00.00- Obras e Instalações;

06.01.26.451.0110.1270- Execução de Pavimentação Urbana para a Mobilidade Urbana-Contrapartida

4490.51.00.00.00.00- Obras e Instalações;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, cuja cópia do depósito de garantia deverá ser entregue ao Departamento de Fiscalização do Contrato. cabendo a contratada optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

5.2- Quando o documento apresentado depender de prazo de validade, este prazo deverá coincidir com a entrega definitiva da obra, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo ou revê-lo, quando for o caso, independentemente de prévia notificação.

5.3 – A contratada obrigará-se também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

5.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações e quando em dinheiro será atualizada monetariamente.

5.5 Caberá aos fiscais do contrato o recebimento e encaminhamento ao Departamento de Licitações o comprovante de depósito da garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATADA:

6.1- A execução da obra deverá se dar com perfeita observância ao projeto e ao memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.

6.2- Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a FISCALIZAÇÃO, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

6.3 – O responsável técnico pela execução da obra deverá preencher diariamente o “Relatório Diário de Obra – RDO”, conforme modelo anexo ao edital, o qual deverá conter informações atualizadas sobre os serviços realizados, condições climáticas, efetivo de pessoal da empresa, explicitando seus nomes, a função de cada um, os dias e turnos em que trabalharam. Estes relatórios deverão ser mantidos no canteiro de obras, atualizados desde o início do expediente do dia para eventuais registros por parte da FISCALIZAÇÃO, serão assinados pelo responsável pela execução e entregues semanalmente ao FISCAL, para receber o seu visto, sendo que este ficará com uma cópia e devolverá as demais para a CONTRATADA. Ressalte-se que é um dever da CONTRATADA, na periodicidade fixada, fazer com que estes relatórios cheguem até a FISCALIZAÇÃO.

6.4 – A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços à CONTRATANTE, devendo constar no relatório no mínimo as informações e declaração constantes do Anexo deste Edital.

6.5- A CONTRATADA deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.

6.6- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.

6.7- A CONTRATADA deverá retirar do local da obra, nos termos da notificação da FISCALIZAÇÃO, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.

6.8- Os autores de projetos executivos, caso sejam necessários, deverão ceder à CONTRATANTE, quando da entrega desses projetos, juntamente os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93.

6.9- Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO da obra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

6.10 - Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

6.11- Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

6.12– A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Caberá à CONTRATANTE:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- c) acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da sua própria unidade fiscalizadora;
- d) autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela autoridade competente da CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade deles;
- e) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes do Edital, projetos e memorial descritivo;
- f) solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos projetos e memorial descritivo;
- g) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da unidade fiscalizadora do Setor de Engenharia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

7.1- Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.

7.2- É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

7.3– O FISCAL da obra deverá emitir a ART ou a RRT de órgão público de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição da obra, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

7.4- O FISCAL deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT (conforme o caso) de FISCALIZAÇÃO engenheiro do município na entrega da obra, para constar junto aos documentos solicitados a CONTRATADA.

7.5 Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela empresa CONTRATADA.

7.6 – A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.7 – A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

7.8- A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

7.9 – A FISCALIZAÇÃO da obra deverá encaminhar documentação relativa ao descumprimento do contrato para aplicação das penalidades cabíveis por parte da Procuradoria-Geral do Município.

7.10 – A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

7.11 – A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

CLÁUSULA OITAVA- DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

8.1 – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou dano à obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pela Comissão de Recebimento de Obras do Município, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CLÁUSULA NONA- DA SEGURANÇA DO TRABALHO

9.1 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

9.2 A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

9.3 Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

9.4 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações posteriores, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a instrução normativa 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho

9.5 A empresa contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

9.6 O Departamento de Engenharia, poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Procuradoria-Geral, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.

9.7 A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

9.8 Por ocasião da expedição do termo de início da obra/serviços, a contratada deverá indicar o Mestre de Obras/Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização da obra, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto desta licitação, mediante comunicação escrita a CONTRATADA. O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

10.2 – A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pela CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) Se assim decidir a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;

b) Caso a CONTRATANTE seja prejudicada, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

10.3 – Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;

10.4- Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar a CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela CONTRATANTE, incluindo-se:

a) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;

b) Custos decorrente de desmobilização e nova mobilização;

10.5 – Findo o período de suspensão e autorizado pela CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA;

10.6 – A partir da data da cientificação DA CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;

10.7 – O Termo de Reinício da obra será emitido pela CONTRATANTE, após eliminados os óbices à regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Processo Licitatório, número do contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O termo de reinício da execução da obra deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

10.8 – Após a cientificação da contratada no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município;

10.9- Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

10.10 – Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

- a) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;
- b) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

10.11 – O cancelamento definitivo dos trabalhos pela CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

10.12 – Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

10.13 – Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

10.14 – Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

- a) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;
- b) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

10.15 – O cancelamento definitivo dos trabalhos pela CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

10.16 – Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;

10.17 – Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas à licitação que lhe deu origem.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, deixando de assumir quaisquer das obrigações assumidas, execução imperfeita da obra, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CON-

TRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

- I) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser registrada no Relatório Diário de Obras – RDO e/ou através de documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da CONTRATANTE.
- II) Multa, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, obedecendo aos seguintes critérios:
- a) A Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta;
- b) Ao não cumprimento do compromisso firmado na fase de habilitação pelo vencedor da licitação, quanto a entrega ao Município de toda a documentação solicitada e em vigor, ou sua entrega de modo incompleto, incorreto ou fora do prazo estabelecido, impossibilitando a celebração do contrato e o início da execução das obras, será aplicada uma multa de 5% do valor total da proposta vencedora da licitação, não se eximindo o mesmo das demais sanções cabíveis.
- c) No caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total contratado;
- d) Ao atraso injustificado do adjudicatário em assinar o contrato ou a iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias contados do seu termo de início.
- e) Será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:
- e.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO da obra;
- e.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- e.3) Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO da obra;
- e.4) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- e.5) Recusar-se, através de seus funcionários presentes no local da obra, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e.6) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

- e.7) Quando o Relatório Diário de Obra – RDO, não se encontrar no canteiro de obras, estiver desatualizado, ou não conter os preenchimentos iniciais (data, efetivo de pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratado, condições do tempo entre outros) do dia corrente, impedindo a FISCALIZAÇÃO de verificar estes apontamentos e efetuar quaisquer registros;
- e.8) Quando a CONTRATADA não providenciar a entrega semanal do Relatório Diário de Obra – RDO, à FISCALIZAÇÃO da obra;
- e.9) Paralisação da obra, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação, plenamente justificada, documentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO da obra; e.10) A substituição da responsabilidade técnica pela execução da obra, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;
- e.10) A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas
- f) Ressalvada as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do Município, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevistas), caso fortuito ou força maior (ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução das obras objeto deste edital, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma físico-financeiro, resultará na aplicação da multa de mora ao contratado, visando desestimular a execução da obra fora de prazo, de acordo com os seguintes critérios:
- f1) Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros no Relatório Diário de Obras relatando estes motivos. Também, deverá ser encaminhado à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado e assinado pelos responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;
- f2) Os dias chuvosos, por serem previsíveis em cada época do ano, não poderão ser utilizados como argumento para o atraso na execução da obra;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

f3) O cálculo da multa de mora por atraso na execução da obra, apurado na data de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, será calculado de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= $5\% \times (Q_p - Q_m)$, sendo:

Q_p = Quantia financeira prevista para pagamento da obra, acumulada até a medição atual, inclusive;

Q_m = Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a medição atual, inclusive;

f.3.1) Sempre que na data da medição dos serviços a Q_p for maior que a Q_m , será aplicada multa de mora, que será encaminhada à Procuradoria-Geral, para análise e aplicação da penalidade;

f.4) Quando houver atraso na conclusão da obra, será aplicada uma multa de mora diária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na data da última medição, a partir da data limite para a conclusão da obra, de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= $0,25\% \times (V_t - Q_m) \times N^\circ$ dias, sendo:

V_t = Valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos;

Q_m = Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a data limite para a conclusão da obra;

N° dias= Número de dias em atraso na conclusão da obra.

f.5) Caso não seja concluída a obra, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o Município poderá rescindir o contrato e aplicar ao contratado uma multa rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.

g) Garantido o direito de apresentação de defesa, no prazo supracitado, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

h) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

i) Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Município de Arroio do Tigre notificará a empresa CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção. Ultrapassado o prazo fixado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.

j) Após o início da obra, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para a Procuradoria-Geral, para análise e aplicação da penalidade.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada nos casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem em prejuízos ao Município de Arroio do Tigre.

a) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos seguintes casos:

a) Quando a empresa CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem em prejuízos ao Município de Sobradinho;

b) Quando a empresa CONTRATADA tiver condenação definitiva por prática de fraude FISCAL no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

c) Esta penalidade será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração Municipal pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

e) Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

f) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, conforme definição anterior, depois do exame por Comissão designada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular/parcial de qualquer uma das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) Pela lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- c) Pelo atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) Pela paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

- e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Pela decretação de falência, recuperação judicial ou instauração de insolvência civil;
- h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA, quando for o caso;
- i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que implique prejuízo à execução do contrato;
- j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Chefe do Executivo, exaradas em competente processo administrativo;
- l) Pela supressão, por parte da CONTRATANTE, no objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial deste para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) Pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente da execução do contrato, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) Pela não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do contrato;
- o) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

Parágrafo único. É garantido à CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa com base nos arts. 77 e 79, I, da Lei 8.666/93, os direitos previstos no art. 80 da mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Tigre, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arroio do Tigre – RS, de de 2020.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref. a Concorrência nº 02/2020:



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 58 de 59.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 22 de junho de 2020 – Edição 578 – Lei 2.558/2014

(Nome da empresa), CNPJ/MF: (endereço) , juntamente com o Responsável Técnico(nome completo e nº habilitação), DECLARAMOS para os devidos fins, que a Planilha Orçamentária apresentada pelo Município atende a todos os itens e elementos do projeto, em todas as suas partes, sem exceção, sendo completamente exequíveis as obras em sua integralidade conforme os projetos apresentados pelo município (desenhos, especificações e memorial descritivo).

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade

Nome do Responsável Técnico N.º Habilitação/CREA ou CAU N.º do documento de identidade